



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 37, de 2017, que "Proibição de Submissão de
Criança ao Aprendizado Sobre Sexualidade"(sic).

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

28 de Novembro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 37, de 2017, do Programa e-Cidadania, que trata da *Proibição de Submissão de Criança ao Aprendizado Sobre Sexualidade*.

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Nos termos da Resolução nº 19, de 2015, do Senado Federal, terá tratamento análogo ao dado às sugestões, previstas no art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ideia legislativa que, por meio do portal e-Cidadania, obteve apoio de vinte mil cidadãos durante um período de quatro meses.

Por meio de tal instituto, foi recebida a Sugestão (SUG) nº 37, de 2017, que traz a Ideia Legislativa nº 80.391, com o título *Proibição de Submissão de Criança ao Aprendizado Sobre Sexualidade*. Tal ideia atende aos requisitos contidos na Resolução nº 19, de 2015, haja vista ter recebido, no período de 10 de julho a 26 de julho de 2017, apoio superior a vinte mil manifestações individuais.

É assim que vem a presente proposição ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

A SUG nº 37, de 2017, relata que a criança, em estágio inicial de desenvolvimento, não deve ser exposta precocemente a conteúdos inapropriados, por incapacidade de discernimento e reflexão sobre tais conteúdos. Assim, propõe emenda ao art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica penalmente a submissão de criança a vexame ou a constrangimento.

A emenda ao referido art. 232, do ECA, majora a pena prevista, substituindo a detenção de seis meses a dois anos pela reclusão de dois a



quatro anos, e multa. Ademais, prevê que incide na pena quem submete criança, por qualquer meio, a conteúdo que promova o ensino ou a discussão sobre a sexualidade, aumentando-se a pena em um terço se o agente comete o delito no exercício de cargo ou função pública.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, combinada com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH apreciar a admissibilidade da SUG nº 37, de 2017, a fim de avaliar a eventual transformação da SUG em proposição legislativa de sua autoria.

O art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, verbaliza que a criança é aquela pessoa com até doze anos de idade incompletos, e que o adolescente é aquela pessoa que tem entre doze e dezoito anos de idade.

A SUG nº 37, de 2017, portanto, tipifica penalmente a submissão de pessoas com até doze anos de idade incompletos, por qualquer meio, a conteúdos ou discussões sobre sexualidade, majorando a pena para aqueles que promovam esses conteúdos ou discussões no exercício de cargo ou função pública.

Entendemos que o conteúdo da SUG ora analisada entra em confronto com dispositivos legais inscritos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 205, da CF, por exemplo, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já o art. 206 afirma que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais estão a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

O inciso IX do art. 5º verbaliza a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de

censura ou licença. Enquanto o inciso XIV do mesmo art. 5º assegura a todos o acesso à informação.

Ademais, o art. 3º do ECA declara que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O art. 4º do ECA, por sua vez, confere à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O art. 7º, também do ECA, verbaliza que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Percebe-se, portanto, nítido confronto entre o conteúdo da SUG nº 37, de 2017, e o conteúdo de dispositivos legais inscritos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e que o acolhimento da referida sugestão legislativa poderia ameaçar direitos fundamentais das crianças brasileiras, como o direito à educação e o direito à saúde.

Uma das consequências, por exemplo, seria a dificuldade de o Estado e de as famílias atuarem preventivamente no sentido de evitar a gravidez na infância e na adolescência. De acordo com dados do Ministério da Saúde, 305 mil brasileiras de 10 a 14 anos tiveram filhos entre 2005 e 2015. A prevenção de doenças sexualmente transmissíveis também restaria prejudicada, assim como o combate a todas as formas de opressão derivadas do preconceito contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Outrossim, não podemos deixar de observar que a sugestão legislativa participa, direta ou indiretamente, de um movimento que busca interditar a liberdade de ensino e de aprendizagem, censurando conteúdos, concepções pedagógicas e criminalizando educadores.

A discussão sobre sexualidade, sobre saúde sexual e reprodutiva e sobre a liberdade de orientação sexual deve estar presente em cada etapa da educação básica, com conteúdos e práticas de ensino adaptados a cada

faixa etária, em benefício dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição, e consequente arquivamento, da Sugestão nº 37, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18600.28269-90



Relatório de Registro de Presença
CDH, 28/11/2018 às 11h30 - 98ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLCY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM PRESENTE	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA
ROMÁRIO PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 37/2017)

NA 98ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

28 de Novembro de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa